



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

PARECER UNICO SUPRAM CM Nº 341/2012

PROTOCOLO Nº 0910490/2012

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 17239/2005/002/201 2	REVLO	DEFERIMENTO
Outorga Nº: (Não Aplicável)	XXX	XXX
APEF Nº: (Não Aplicável)	XXX	XXX
Reserva legal Nº: (Não Aplicável)	XXX	XXX

Empreendimento: **BMA TECNOLOGIA DE RESÍDUOS LTDA.**

CNPJ: 02.815.301/0001-07

Município: **Belo Horizonte - MG**

Referência: **Revalidação da Licença de Operação (Transporte de Resíduos Perigosos)**

Validade: **08 anos**

Unidade de Conservação: (Não Aplicável)

Bacia Hidrográfica: (Não Aplicável)

Sub Bacia: (Não Aplicável)

Atividade objeto do licenciamento

Código DN 74/04	Descrição	Classe
<b>F-02-01-1</b>	<b>Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe 1</b>	<b>3</b>

Medidas mitigadoras:  SIM  NAO

Medidas compensatórias:  SIM  NAO

Condicionantes:  SIM  NAO

Automonitoramento:  SIM  NAO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados  
Gustavo Henrique Tetzl Rocha

Registro de classe  
CREA- MG 75798/D

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: (Não há)

DATA: XXX

Data: **09/11/2012**

Equipe Interdisciplinar	MASP	Assinatura
Rita de Cássia Meira Bianchini Cosendey	556.240-0	
Elaine Cristina Amaral Bessa	1.170.271-9	

De acordo	MASP	Assinatura
Anderson Marques Martinez Lara Diretor Técnico SUPRAM CM	1.147.779-1	

Bruno Malta Pinto Diretor de Controle Processual SUPRAM CM	1.220.033-3	Assinatura
---	-------------	------------

SUPRAM CM

Rua Espírito Santo, 495 – BH / MG  
CEP: 30.160-030 – Tel: (31) 3228-7700

Página: 1/11



## **1 – INTRODUÇÃO**

A empresa BMA Tecnologia de Resíduos Ltda., CNPJ nº. 02.815.301/001-07, sediada na Rua A, nº. 380, bairro Vale do Jatobá, Zona Urbana do município de Belo Horizonte /MG, requereu, em 11/06/2012, através da formalização do respectivo processo, Revalidação de Licença de Operação – REVLO para o transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I.

O requerimento da licença junto ao órgão ambiental teve início em 30/05/2012, através da entrega do Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCE Nº. R248085/2012, o qual gerou o Formulário de Orientação Básica Integrado - FOB Nº. 409405/2012.

Em 12/06/2012, o empreendedor formalizou o processo de Revalidação da Licença de Operação - REVLO, com a entrega da documentação exigida no FOB acima referido, conforme Recibo de Entrega de Documentos Nº. 443020/2012, cumprindo o termo de referência para transporte de cargas perigosas elaborado pela FEAM, intitulado “TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA/TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS-PCA-TPP001”.

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM e Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, a empresa enviou satisfatoriamente e tempestivamente as condicionantes da sua Licença de Operação.

Foram anexadas aos autos do processo de licenciamento as cópias dos certificados das Licenças Ambientais das empresas geradoras e das receptoras dos resíduos em questão.

O Parecer Único, por sua vez, baseou-se na avaliação do RADA – Relatório de Avaliação de Desenvolvimento Ambiental e respectivo detalhamento, bem como nas informações complementares protocoladas nesta Superintendência.

## **2 – DISCUSSÃO**

Por força da Resolução CONAMA Nº. 237/1997 e normas da ABNT correlacionadas, as quais se aplicam também aos resíduos classificados como perigosos pela Convenção de Basileia e pela ABNT NBR 10004, a atividade “transporte de resíduos perigosos” é passível de regularização ambiental. Assim, essa atividade está contemplada na DN COPAM Nº.74/2004 no grupo de atividades denominado “Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I”, cujo código de atividade é F-02-01-1

O processo de revalidação do licenciamento em questão se refere ao transporte terrestre, em rodovias do Estado de Minas Gerais, de resíduos perigosos - classe I, que consiste em

- óleos hidráulicos residuais e óleos de processo de corte residuais, procedentes de máquinas industriais;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana**

- óleos combustíveis residuais, procedentes de derramamentos e/ou operações não conformes de empresas que manuseiam e armazenam combustíveis (gasolina, diesel, óleo combustível);
- graxas residuais, procedentes de limpezas e manutenções de oficinas e indústrias diversas;
- borras oleosas diversas e borras de caixas separadoras de água e óleo;
- panos, trapos, papéis, papelão e serragem contaminados com óleo;
- embalagens plásticas contaminadas com óleos;
- filtros automotivos diversos contaminados com óleos;
- terra contaminada com óleos, gerada em manutenções e/ou limpeza de áreas contaminadas com esses resíduos;
- águas oleosas ou contaminadas com óleos diversos.

Destaca-se que foram devidamente anexadas aos autos do processo de regularização ambiental as cópias atualizadas dos certificados das geradoras e da receptora dos resíduos perigosos a serem transportados, conforme segue:

**Geradoras:**

- Arcelor Mittal Bioflorestas Ltda. - Licença Ambiental Nº. 073/2011, válida até 14/04/2016, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM/MG.
- Petrolog Serviços e Armazéns Gerais Ltda.- Licença Ambiental Nº. 16007039/2011, válida até 10/01/2015, concedida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB. ( coleta realizada apenas na filial mineira)
- Petrolog Serviços e Armazéns Gerais Ltda. - Licença Ambiental Nº. 16006090/2009, válida até 26/01/2013, concedida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB. ( coleta realizada apenas na filial mineira)
- Multiserv Ltda. – Declaração Nº. 796419/2008, válida até 06/04/2013, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM/MG.
- Santa Fé Serviços e Comércio Ltda. - Declaração Nº. 271210/2009, válida até 09/07/2013, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM/MG.
- Santa Fé Serviços, Transporte e Comércio Ltda. – Licença Ambiental Nº. 001//2012, válida até 09/02/2016, concedida pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente– CODEMA/Itabira/MG.

SUPRAM CM	Rua Espírito Santo, 495 – BH / MG CEP: 30.160-030 – Tel: (31) 3228-7700	Página: 3/11
-----------	--	--------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana**

- 2F Sistemas de Direção Ltda. - Licença Ambiental de Operação Nº. 006//2012, válida até 18/11/2012, concedida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – Betim/MG.
- Ciser Nedschroef Fixadores Automotivos S/A - Licença Ambiental Nº. 130/2010, válida até 18/08/2014, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM/MG.
- Confins Transportes Ltda. - Licença Ambiental Simplificada Nº. 091/2011, válida até 12/07/2014, concedida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – Betim/MG.
- CIAFAL- Comércio e Indústria de Artefatos de Ferro e Aço Ltda.- - Licença Ambiental Nº. 099/2004, válida até 30/01/2012, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM/MG.
- Stola do Brasil Ltda. – Licença Ambiental ( LI) Nº. 889/2011, válida até 19/09/2013 , concedida pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM/Belo Horizonte.
- Saint Gobain Canalização Ltda. - Licença Ambiental Nº. 013/2008, válida até 19/06/2014, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM/MG.
- Kampamann do Brasil Ltda. – Autorização Ambiental de Funcionamento ( AAF) Nº. 06328/2008 , válida até 19/11/2012, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM/MG.
- RECMIX do Brasil S.A. - Licença Ambiental Nº. 008/2008, válida até 14/12/2013, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM/MG.
- Denso Sistemas Térmicos Ltda. - Licença Ambiental Nº. 133/2012, válida até 09/07/2019, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM/MG.
- Gerdau Aços Longos S.A.- Licença Ambiental Nº. 018/2008, válida até 17/07/2014, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM/MG.
- Flender Brasil Ltda. - Licença Ambiental Nº. 225/2008, válida até 24/11/2012, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM/MG.
- Gerdau Aços Longos S.A.- Licença Ambiental Nº. 190/2010, válida até 26/07/2014, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM/MG.
- Beloação Indústria e Comércio Ltda. - Licença Ambiental Nº. 0365/2010, válida até 17/08/2015, concedida pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM/Belo Horizonte.
- Recitec – Reciclagem Técnica do Brasil Ltda. - Licença Ambiental Nº. 043/2012, válida até 27/02/2018, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM/MG.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana**

- Essencis MG Soluções Ambientais - Licença Ambiental Nº. 041/2010, válida até 29/03/2014, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM/MG.
- ECOSUST Soluções Ambientais Ltda. - Licença Ambiental Nº. 138/2011, válida até 07/11/2015, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM/MG.
- ECOSUST Soluções Ambientais Ltda. - Licença Ambiental Nº. 164/2011, válida até 05/12/2017, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM/MG.
- ECOSUST Soluções Ambientais Ltda. - Licença Ambiental Nº. 049/2012, válida até 07/05/2016, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM/MG.
- Proluminas Lubrificantes Ltda. - Licença Ambiental Nº. 035/2008, válida até 03/03/2014, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM/MG.
- LWART Lubrificantes Ltda.- Licença Ambiental Nº. 109/2012, válida até 28/05/2018, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM/MG.
- Lava Luvas Indústria e Comércio Ltda. - Licença Ambiental Nº. 343/2010, válida até 20/12/2016, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM/MG.
- Empresa de Cimento LIZ S.A. - Licença Ambiental Nº. 148/2008, válida até 25/08/2014, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM/MG.
- TRACBEL S/A - Licença Ambiental Nº. 24/2011, válida até 21/11/2015, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM/MG.

**Receptora:**

- BRANDT MEIO AMBIENTE TECNOLOGIA DE RESÍDUOS LTDA. - Licença Ambiental Nº. 346/2010, válida até 30/07/2015, concedida pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM /Belo horizonte/MG.

Os materiais acima são classificados pela NBR 10004/04 como perigosos e são também enquadrados como perigosos nos termos da Resolução Nº 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, recebendo as classificações geral da ONU Nº3082 - Número de Risco 90, Classe de risco 9 e ONU Nº3077 - Número de Risco 90, Classe de risco 9.

A atividade de transporte será realizada através de 04 veículos/equipamento. Estes veículos encontram-se registrados, cumprindo o exposto no Art. 22 do Decreto Nº 96.044, de 18/05/1988, e foram vistoriados pelo INMETRO (RTQ 5), que atestou a adequação para o transporte de resíduos perigosos, conforme o “Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP”. O empreendedor deverá, em qualquer caso, atentar para a validade de tais certificados, procedendo às revalidações devidas.

SUPRAM CM	Rua Espírito Santo, 495 – BH / MG CEP: 30.160-030 – Tel: (31) 3228-7700	Página: 5/11
-----------	--	--------------



**Tabela 1: Relação de veículos/ equipamentos em licenciamento**

TIPO DO EQUIPAMENTO	MARCA	PLACA	ANO FABRICAÇÃO	CERTIFICADO INMETRO
Caminhão /Tanque	M.BENZ	JFQ-3978	2005	CIPP 0316167 MAR/2013
Caminhão/ Carroceria Aberta	M.BENZ	JKH- 0645	2005	CIPP 0825124 MAR/2013
Caminhão/Carroceria Aberta	M.BENZ	JJQ-5507	2007	CIPP 0858713 JUN/2013

A manutenção e a limpeza de rotina dos veículos são realizadas na própria empresa. A água utilizada na lavagem e/ou algum resíduos oriundos da manutenção são destinados no próprio local, visto que a empresa possui política de meio ambiente, tendo como elemento de escolha, a existência e adequação de controle ambiental de efluentes.

Em casos eventuais, os veículos são encaminhados para o Lava Jato Paulista Ltda. Para reparos ou manutenção de maior complexidade, os veículos são encaminhados a uma oficina especializada – Molas Molaço Ltda. Consta para ambos, os respectivos alvarás de funcionamento.

O empreendedor, em atendimento ao disposto nas normas de transporte e ao termo de referência para elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, apresentou as documentações comprobatórias das Carteiras Nacionais de Habilitação e certificados expedidos pela instituição SEST-SENAT e Treinar Recursos Humanos, atestando a participação no curso intitulado “MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos”.

**Tabela 2: Relação dos condutores dos veículos em licenciamento.**

Condutor	CNH		Curso MOPP	
	Nº. de Registro	Validade	Validade	Instituição
Adriano de Souza Ribeiro	4318567631	17/03/2015	12349	06/06/2015
Celso Alves da Cunha	3208243505	15/05/2013	1109238	15/05/2013
Clélio Pereira	03164223309	16/04/2015	160674	16/04/2015
Márcio Ilacir de Almeida	759162293	14/11/2013	87633	14/11/2013

Será fornecido ao condutor, conforme plano de contingência e gerenciamento de risco descrito nos estudos ambientais e rota de transporte detalhada, o trajeto a ser percorrido, desde a saída até o destino final, bem como informações úteis, tais como: rodovias e municípios percorridos, tipo de pistas, distância percorrida, tempo de percurso, frete, pedágios e combustível gasto. A realização do transporte será instruída com a documentação legalmente exigível, com destaque



para a identificação da carga, manifesto de transporte de resíduo, através do envelope para transporte e ficha de emergência.

O empreendedor apresentou Plano de Controle e Prevenção de Acidentes contendo os procedimentos de inspeção e manutenção dos veículos e equipamentos e procedimentos para o caso de ocorrência de situações de emergência, como troca de pneus, quebra de veículos, roubo, acidente com outros veículos, vazamento, tombamento ou incêndio. Apresentou ainda as normas de trabalho da empresa e as listagens dos equipamentos de segurança instalados nos veículos e dos documentos do Envelope de Emergência.

A inclusão e/ou modificação de rota, tipo de resíduo, geradores, receptores e condutores dos veículos, deverá ser solicitada, previamente, à SUPRAM via ofício e com a apresentação dos documentos pertinentes previsto no PCA. O órgão após análise da solicitação pleiteada comunica decisão via ofício. (Nota Conjunta DINOR/NUTEC nº 01/2010).

#### **ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

No conjunto de 04 (quatro) condicionantes da LO, que é alvo da presente revalidação, todas as condicionantes foram cumpridas. A seguir, elencam-se as condicionantes e as ações do empreendedor no atendimento a cada uma delas:

- **Condicionante 01: A revalidação desta licença deve seguir o que determina a DN COPAM nº 17 de 17/12/1996**  
Renovação formalizada
- **Condicionante 02: O transporte deverá ser realizado no período de 06:00 às 18:00**  
Orientação repassada aos motoristas, segundo informado.
- **Condicionante 02: Encaminhar a FEAM / COPAM relatório semestral constante no Anexo II da Licença de Operação.**

Esta condicionante foi cumprida nos prazos fixados, visto que foram entregues relatórios com periodicidade semestral. Conforme consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM).

Essa condicionante será mantida nesta RevLO, integrando o item 1 do "Programa de Acompanhamento de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I, no Anexo deste PU.

- **Condicionante 04: Comunicar a FEAM/NEA a ocorrência de qualquer acidente envolvendo os veículos da empresa no Estado de Minas Gerais.**

Não há registro de ocorrência de acidentes envolvendo os veículos que transportam os resíduos perigosos, sendo assim não foi encaminhado qualquer comunicado à FEAM e à Secretaria de Estado da Saúde relatando eventuais acidentes.



A análise dos documentos concluiu que os procedimentos são tecnicamente defensáveis e satisfatórios.

### **3- COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

O empreendimento **BMA – Tecnologia de Resíduos Ltda.**, não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I não causa significativo impacto ambiental.

### **4 – CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com DN 074/04 e Resolução CONAMA Nº 237/97.

O transporte terrestre de resíduos perigosos, no país, encontra-se regulamentado pelo Decreto Federal 96.044/1988 do Ministério dos Transportes e pela Resolução nº 420/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com subsídio da norma técnica NBR 7503/2005 (ficha de emergência para produtos perigosos).

Garantiu-se, em cumprimento às determinações da Deliberação Normativa Nº. 13, de 24 de outubro de 1995, publicidade ao requerimento de Revalidação da Licença de Operação, conforme cópia de publicação inserida nos autos. O requerimento foi veiculado, ainda, no Diário Oficial de Minas Gerais, pelo órgão ambiental competente.

Os custos da análise da Licença ambiental foram devidamente quitados.

Por meio da certidão Nº. 903639/2012x expedida pela Diretoria Operacional desta Superintendência em 08/11/2012, constatou-se a inexistência de débito, de natureza ambiental.

No dia 12/06/2012, o empreendedor formalizou o processo solicitando a revalidação da licença de Operação do seguinte processo: 17239/2005/002/2005, com validade até 12/09/2012.

Foram apresentadas cópias dos certificados da regularização ambiental das empresas geradoras e destinatárias dos resíduos.

A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento classe 03, concluindo pela concessão da licença, com prazo de validade de 06 (seis) anos, com as condicionantes relacionadas no Anexo I.

Tendo em vista que durante a validade da LO vincenda não houve a lavratura de auto de infração, o empreendedor fará jus ao acréscimo de 02 (dois) anos ao respectivo prazo, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 17/96 (art. 1º, § 1º). Dessa forma, a concessão da licença em análise deverá ter prazo de validade de 08 (oito) anos, em virtude do acréscimo mencionado.

SUPRAM CM	Rua Espírito Santo, 495 – BH / MG CEP: 30.160-030 – Tel: (31) 3228-7700	Página: 8/11
-----------	--	--------------





A licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do(s) certificado(s) de licenciamento ambiental a ser (em) emitido(s).

Ressalta-se que em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

## 5 – CONCLUSÃO

A documentação apresentada pelo empreendedor para fins de obtenção da Licença para o transporte rodoviário de resíduos perigosos encontra-se de acordo com as exigências ambientais, com as exigências técnicas e com as disposições normativas do Ministério dos Transportes e Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

A SUPRAM CM, em razão do exposto neste Parecer Único, recomenda ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, através de sua Unidade Regional Colegiada, o **deferimento** do pedido de concessão de **Revalidação da Licença de Operação – PA COPAM Nº. 17239/2005/002/2012** requerida pela **BMA – Tecnologia de Resíduos Ltda.** para a **atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I**, realizada por **3(três) veículos/cavalos mecânicos**, em todo o estado de Minas Gerais pelo prazo de **8 (oito) anos**, observadas as determinações apresentadas nos anexos I e II.

Cabe esclarecer que a Superintendência da Região Metropolitana de Meio Ambiente, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

ANEXO I

Processo COPAM Nº: 17239/2005/002/2012		Classe/Porte: 3 / Pequeno	
Empreendimento: BMA – Tecnologia de Resíduos Ltda.			
Atividade	Discriminação	DN	Código
	Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos Classe -I	74/04	F-02-01-1
Endereço (empreendedor): Rua A , 380			
Localização: Bairro Vale do Jatobá			
Município: Belo Horizonte – MG			
<b>REF.: CONDICIONANTES DA REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRAZO</b>	
1	Executar o Programa de Acompanhamento de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos, constante do <b>Anexo II</b> .	Anualmente	
2	Cumprir integralmente o disposto nas legislações e normas vigentes, em especial o Decreto 96.044/1988 do Ministério dos Transportes, a Resolução 420/04 da ANTT e as NBR 7503/05 e NBR 9734/00 , e observar o disposto no Decreto nº 7967 de 05/05/2001 relativo à co-responsabilidade do gerador, transportador e receptor em caso de acidente.	Durante a vigência da Licença	
3	Cumprir fielmente o roteiro/itinerário de viagem proposto, devendo o transporte ocorrer no horário diurno, com paradas noturnas em pontos estratégicos e ambientalmente adequados e seguros.	Durante a vigência da Licença	
4	Cumprir integralmente os procedimentos para o transporte constantes no PCA.	Durante a vigência da Licença	

(\*) Os prazos serão contados a partir da data da concessão da Licença.

(\*\*) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

I - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;

II - Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.

III) Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.



## ANEXO II

### PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS CONDICIONANTES DA REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO BMA – TECNOLOGIA DE RESÍDUOS LTDA. PROCESSO COPAM Nº 17239/2005/002/2012

#### 1. RELATÓRIO

Enviar anualmente a SUPRAM CENTRAL um relatório contendo:

- Relação atualizada dos condutores e veículos excluídos/substituídos do quadro da empresa, envolvidos no transporte em questão.
- Eventual substituição de veículos com a identificação do mesmo e documentação atualizada e CIPP; destaca-se que qualquer inclusão de veículos deverá passar por novo processo de licenciamento.
- A inclusão de geradoras com a respectiva licença ambiental e sua rota;
- Relação das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo:

DATA DO TRANSPORTE	GERADOR DO RESÍDUO	QUANTIDADE TRANSPORTADA	RECEPTOR DO RESÍDUO
--------------------	--------------------	-------------------------	---------------------

- Cópia de documento que comprove a entrega dos resíduos, emitida pelo gerador e pelo receptor.
- Identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela empresa transportadora.

#### 2. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

A transportadora deverá comunicar imediatamente a **FEAM/NEA – Núcleo de Emergência Ambiental (31) 9822-3947, (31) 9825-3947 e (31) 9819-2947 e ao IBAMA pelo fax 3555-6123, à Linha Verde - 0800-618080 e e-mail lic.ambiental.mg@ibama.gov.br** a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente, bem como enviar um relato sucinto a **SUPRAM Central via fax (31) 3228-7732**. Num prazo máximo de 7 dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar à FEAM um relatório completo sobre o evento, incluindo:

- levantamento das causas;
- descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;
- órgãos e entidades acionados;
- providências tomadas;
- medidas de recuperação da área atingida;
- destino final dos resíduos gerados.

**ADVERTÊNCIA:** o não atendimento aos itens apresentados anteriormente, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta Licença, o empreendedor ficará sujeito à aplicação das sanções cabíveis, previstas na Legislação Ambiental.

SUPRAM CM	Rua Espírito Santo, 495 – BH / MG CEP: 30.160-030 – Tel: (31) 3228-7700	Página: 11/11
-----------	--	---------------